



Serviço Público Federal



**INSTITUTO
FEDERAL**
Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23051.017957/2022-17

ELETRÔNICO

Cadastrado em 23/08/2022



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO		110111
Tipo do Processo:		
001 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS		
Assunto Detalhado:		
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A LE MANS UNIVERSITE (FRANÇA).		
Unidade de Origem:		
REITORIA (11.01)		
Criado Por:		
JEAN LOURENCO PEREIRA GAIA		
Observação:		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
23/08/2022	REITORIA/PRODURADORIA FEDERAL DO IFPA (11.01.06)		
30/08/2022	REITORIA/GABINETE DA REITORIA (11.01.17)		
02/09/2022	REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO (11.01.12)		
05/09/2022	REITORIA/COORD.RELACOES INTERINSTITUCION (11.01.12.05.03)		
08/09/2022	REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO (11.01.12)		
14/09/2022	REITORIA/GABINETE DA REITORIA (11.01.17)		
22/09/2022	REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO (11.01.12)		
27/09/2022	REITORIA/COORD.RELACOES INTERINSTITUCION (11.01.12.05.03)		
27/09/2022	REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO (11.01.12)		
28/09/2022	CASTANHAL/DIRETORIA GERAL (11.11)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO

OFÍCIO Nº 54/2022 - PROEX/Reitoria/IFPA

Belém, 22 de agosto de 2022.

À
Procuradoria Federal – PF do IFPA

Assunto: Celebração do Acordo de Cooperação com a Le Mans Universite (França).

Senhor Procurador,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V. S^a. a minuta do instrumento de parceria a ser estabelecido entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA e a Universidade de Le Mans (França) para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico para orientações a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX acerca da propositura do instrumento em questão.
2. Destarte, agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABRICIO MEDEIROS
ALHO:60771003234

Digitally signed by FABRICIO MEDEIROS ALHO:60771003234
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=D9611647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=FABRICIO MEDEIROS ALHO:60771003234
Date: 2022.08.22 16:50:42 -03'00'

FABRÍCIO MEDEIROS ALHO

Pró-Reitor de Extensão
PROEX/Reitoria/IFPA
Port. Nº 1488/2016-GAB.



Proreitor Proex <proreitor.proex@ifpa.edu.br>

renovação do convênio IFPA - Le Mans Université

François Laurent <Francois.Laurent@univ-lemans.fr>

19 de agosto de 2022 15:35

Para: gabinete.reitoria@ifpa.edu.br, gabinete.castanhal@ifpa.edu.br, proreitor.proex@ifpa.edu.br, regina.joele@ifpa.edu.br

Prezado Claudio Alex Jorge da Rocha,

Magnífico Reitor do IFPA,

A Le Mans Université manifesta interesse na renovação de um novo convênio com o Instituto Federal do Pará pelos significativos resultados alcançados entre ambas as instituições, principalmente com a aprovação e participação de docentes da Le Mans Université no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares, cursos de mestrado e doutorado profissional, mobilidade de discentes e docentes, além da execução de projetos de pesquisa conjunto e a realização de eventos científicos. Segue a minuta de convenio marco para renovação.

San José, 17 de agosto de 2022

François Laurent,

Professor, Le Mans Université

2 anexos

**Convenio_IFPA_LMU_Frances_2022.doc**

160K

**Convenio_IFPA_LMU_PORTUG_2022.doc**

165K

ACORDO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITARIA

ENTRE

A **LE MANS UNIVERSITE**, estabelecimento público científico, cultural e profissional, situado Avenue Olivier Messiaen , 72085 Le Mans Cedex 9, France ; representada por seu Presidente, Professor Pascal Leroux, seguidamente designada por LMU, por um lado

e

O **INSTITUTO FEDERAL DA EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLÓGICA DO PARÁ (Brasil)**; representada por seu Reitor, Professor Claudio Alex Jorge da Rocha, seguidamente designada por IFPA

por outro lado

A LMU e o IFPA sendo designado separadamente ou em conjunto com as palavras "Parte" ou "Partes", concordam com o seguinte:

Artigo 1: Este Acordo visa estabelecer, facilitar e intensificar os intercâmbios científicos e educacionais e desenvolver a cooperação entre as duas partes nas especialidades comuns as duas instituições.

Seu objetivo é fornecer um quadro formal para os contatos entre as partes contratantes para garantir a continuidade da cooperação realizada em comum, e contribuir para a influência educativa e científica dos dois parceiros.

A troca de conhecimentos e competências entre os acadêmicos, pesquisadores, técnicos e estudantes das duas partes servirá melhor os interesses científicos comuns de cada instituição, para o ensino superior, a pesquisa e a difusão do conhecimento acadêmico.

A cooperação entre as duas partes será desenvolvida principalmente nas seguintes áreas:

- Projetos de cooperação / colaboração de pesquisa
- Projetos / programas de ensino
- Intercâmbio de estudantes, técnicos e pesquisadores

Artigo 2: O objetivo deste acordo é definir com precisão o âmbito de cooperação entre as partes em um quadro científico de pesquisa ou educacional.

O programa científico de pesquisa desenvolvido entre as partes sobre os particulares "cláusulas de confidencialidade, de publicação e de propriedade intelectual" respeitará os termos do Anexo 1 firmado entre as partes

Artigo 3: Coordenadores ou gerentes do programa de cooperação de cada parte consultarão sempre que o considerem necessário. Eles deverão fazer uma avaliação anual das ações

realizadas e / ou em andamento, que serão comunicadas às autoridades universitárias de cada parte.

Artigo 4: Este acordo contém um anexo que as partes concordam em cumprir. Este anexo faz parte integrante do presente Acordo e sujeito aos mesmos procedimentos de aprovação e assinatura.

Artigo 5: As partes concordam em respeitar as regras estabelecidas no Anexo 1, em termos de confidencialidade das informações de qualquer natureza, de publicação e de propriedade intelectual.

Artigo 6: Qualquer alteração do presente Acordo ou de seu anexo é sujeita ao consentimento prévio por escrito das duas partes, expressas por um aditamento.

Artigo 7: O presente Acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos. A decisão entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes. É renovável por mútuo acordo das partes por períodos de mesma duração, e em conformidade com as regras específicas de cada parte. Sendo implementado, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com um período de 6 meses de antecedência.

Artigo 8: A lei francesa é só aplicável. Em caso de dificuldade na interpretação ou aplicação das disposições do presente Acordo, as partes contam com o critério dos tribunais franceses competentes após uma tentativa de acordo entre as partes.

Artigo 9 : Este acordo é redigido em 4 (quatro) vias, duas em francês e dois na versão em Português, os dois textos são igualmente autênticos. Eles são idênticos em seu espírito e sua interpretação.

Feito em Belém do Pará,

Feito em Le Mans, o.....

O Reitor do IFPA

O Président da Le Mans Université

Dr. Claudio Alex Jorge da Rocha
Carimbo do estabelecimento

Pascal Leroux
Carimbo do estabelecimento

Anexo 1 :

TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte compromete-se a tratar como confidenciais e não divulgar a terceiros, de qualquer forma, todas as informações, como os documentos, sistemas, software, know-how, métodos, conhecimentos recebidos de outra parte ou que ele poderia ter conhecido no momento da assinatura do presente Acordo, direta ou indiretamente, (a seguir designada como "Informações Confidenciais") e usar as Informações Confidenciais só para o desempenho programa de investigação.

Cada Parte compromete-se a assegurar que o seu pessoal e os alunos respeitam a obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo e tomar as medidas necessárias para assegurar a obrigação de confidencialidade.

Esta obrigação de confidencialidade não se aplica no caso de informações publicamente disponíveis.

Este compromisso entra em vigor na data da assinatura do presente Acordo e continuará a ser aplicáveis até que a informação seja de domínio público, não obstante a rescisão ou expiração deste acordo.

Este Acordo não implica qualquer cessão ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual e / ou industrial ou de transferência de tecnologia nas informações fornecidas por um dos parceiros ao outro.

PUBLICAÇÃO

Qualquer publicação ou transmissão de informações sobre os resultados ou o know-how do programa por qualquer das partes, deve ser dada durante a vigência do presente Acordo e os 12 meses após a sua expiração, um acordo escrito da outra Parte que dará a conhecer a sua decisão dentro de um prazo máximo de dois meses a partir da demanda. Após este período, nenhuma resposta, o acordo será considerado como adquirido.

Assim, qualquer proposta de publicação ou comunicação estará sujeita ao parecer da outra Parte que poderá excluir ou modificar alguns detalhes cuja divulgação seria susceptível de prejudicar as operações comerciais e industriais, em boas condições, resultados do programa. Essas supressões ou modificações não afectarão o valor científico da publicação.

Além disso, a outra parte pode atrasar a publicação ou comunicação de um período máximo de 18 meses a partir da solicitação, incluindo, se as informações contidas na publicação ou comunicação devem ser protegidos sob propriedade industrial.

Estas publicações e documentos devem mencionar a contribuição feita por cada parte para implementar o programa.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os resultados obtidos pelas partes antes do programa ou de forma independente, são suas respectivas propriedades. A outra parte não recebe nenhum direito sobre esses patentes e know-how.

A) Disposições comuns

As marcas e/ou nomes representantes cada instituição signatária permanecem propriedade pessoal e não pode ser usado pelo parceiro fora do quadro deste contrato.

Os resultados do programa pertencem :

- aos dois parceiros em conjunto e igualmente (50% na Le Mans Université 50% no IFPA Campus Castanhal), no quadro de pesquisas comuns. Excluindo os casos de renúncia por qualquer das partes, os custos de registro de patentes comuns serão partilhados, na França e nos outros países, com os nomes conjuntos dos dois parceiros.
- na Le Mans Université, com 100% no caso em que o programa seja implementado nas suas instalações e com o seu equipamento / material.
- na IFPA CAMPUS CASTANHAL, com 100% no caso em que o programa seja implementado nas suas instalações e com o seu equipamento / material.

B) Gestão e acompanhamento de patentes

A gestão e o acompanhamento das patentes comuns a partir da data de apresentação do primeiro pedido de patente até o seu posto no domínio público, são atribuídas ao Organismo de Gestão da Copropriedade.

Por esta razão, o Organismo de Gestão da Copropriedade é o único à poder agir em nome da copropriedade, para todos os actos de registro, manutenção e extensão dos patentes conjuntas. Ele avalia a oportunidade de ser assistido por um administrador para realizar essas funções.

A Le Mans Université é designada como o Organismo de Gestão da Copropriedade para a aplicação do presente contrato (de acordo com as regras em vigor).

Os parceiros se comprometem:

- para fornecer todos os documentos técnicos e administrativos necessários para a apresentação e obtenção de patentes comuns;
- que os nomes dos inventores são mencionados em conformidade com as disposições legais em vigor, nos pedidos de patente;
- que o seu pessoal, citado como inventores, forneça todas as assinaturas e execute todas as formalidades necessárias para o arquivamento, obtenção e manutenção em vigor e a defesa de patentes comuns, especialmente para assinar a transferência dos direitos relacionados ao procedimento americano.

Se uma das partes proprietárias deseja atribuir para um terceiro a sua quota de uma patente, deverá notificar, por carta registrada com aviso de recepção para a outra parte proprietária, que então tem o direito de preferência para a igualdade de condições. Se a outra parte proprietária não exerce esse direito dentro de três (3) meses a contar da notificação da proposta de transferência de acordo com o Artigo 613-29-L alínea e) do Código da Propriedade Intelectual, a venda será final.

Antes de qualquer ação direta ou indireta de exploração dos resultados do programa, um contrato especificando os termos financeiros será assinado entre as partes.

Feito em Castanhal do Pará, o.....

Feito em Le Mans, o.....

O Director do IFPA Campus Castanhal

O Président de Le Mans Université

Francisco Edinaldo Feitosa de Araújo
Carimbo do estabelecimento

Pascal Leroux
Carimbo do estabelecimento



Emitido em 22/08/2022

OFÍCIO Nº 54/2022 - RE/SPROT (11.01.32)
(Nº do Documento: 5935)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/08/2022 08:09)
JEAN LOURENCO PEREIRA GAIA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3299150

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 5935, ano: 2022, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 23/08/2022 e o código de verificação: 8e992a66e4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PROCURADORIA
AV. JOÃO PAULO II, S/Nº - PERÍMETRO: PASSAGEM MARIANO/SAGRADO CORAÇÃO DE JESUSBAIRRO -
CASTANHEIRACEP: 66.645-240TELEFONE: (91)3342-0576/3342-0597CNPJ/IFPA - 10.763.998/0001-30

PARECER n. 00252/2022/PROCURADORIA/PFIFPARÁ/PGF/AGU

NUP: 23051.017957/2022-17

INTERESSADOS: IFPA- INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS. LEI Nº 8.666/1993. ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.

I - Lei nº 8.666/1993, art. 116. Convênios e outros ajustes congêneres. Lei nº 9.394/1996. Emenda Constitucional 85/2015. Lei 10.973/2004. Lei 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018. Competência administrativa;

II – Acordo de cooperação internacional. Análise de minuta;

III - Inexistência de recursos financeiros, na minuta em análise.

IV - Aprovação condicionada ao atendimento das recomendações.

I - DA CONSULTA:

1. Trata-se de processo administrativo remetido pela Pró-Reitoria de Extensão ao exame desta Procuradoria Federal junto ao IFPA, em que consta solicitação de análise, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, instrumento a ser firmado pelo Instituto Federal do Pará (IFPA) com a Le Mans Université (França).
2. O processo vem para análise contendo a minuta traduzida para o Português (OFÍCIO Nº 54/2022 - RE/SPROT (11.01.32)),
3. É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4. Preliminarmente, sinal-se que a presente manifestação toma por base os elementos que constam nos autos do processo em epígrafe até a presente data.
5. Igualmente, frise-se que, consoante preceitua o artigo 131 da Constituição Federal de 1988, assim como prevê o artigo 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e artigo 10 da Lei nº 10.480/2002, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da instituição que assessora, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, ainda que sobre estes possa eventualmente realizar sugestões de atuação.
6. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 207, *caput*, preceitua o seguinte sobre a autonomia universitária:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
(...)

7. Nessa senda, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), artigo 53, inciso VII, assim regula o tema em relação à formalização de contratos, convênios e outros acordos, *verbis*:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
(...)
VII - firmar contratos, acordos e convênios;
(...)

8. Neste ponto, observo que restou consignado pelo Ministro Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 51, por ocasião do referido julgado, que “na própria Constituição se podem encontrar preceitos que auxiliam a modelar o alcance da autonomia assegurada à universidade”, bem assim que o “princípio da autonomia das universidades não é irrestrito, mesmo porque não cuida de soberania ou independência...” (Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 51, Relator Ministro Paulo Brossard, Pleno, DOU de 17.09.1993).
9. Portanto, infere-se que o estabelecimento de contratos, convênios e demais termos, acordos, ajustes e demais espécies contratuais pelo IFPA encontra-se inserida nessa competência que lhe é conferida em razão da autonomia didática e administrativa, sem afastar a necessidade de observância dos requisitos legais.
10. Assim, o fundamento legal que respalda a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria etc. está assentado no artigo 53, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, supra transcrito, assim como na legislação de regência, a Lei nº 8.666/1993 (art. 116) que *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública* (também denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

11. O Estatuto do IFPA - carta *interna corporis* hierarquicamente superior na instituição -, atribui ao Reitor da Instituição a competência de formalização de contratos, convênios e demais ajustes.

12. Ademais, os contratos, convênios e ajustes realizados pela Administração devem ser analisados previamente por esse órgão de consultoria e assessoramento jurídico, a quem compete analisar e aprovar as respectivas minutas. É o que está previsto na Lei nº 8.666/1993, cujo artigo 38, parágrafo único, reza que:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

13. Nesse sentido, os convênios envolvendo o IFPA devem obedecer ao rito predisposto na legislação vigente, ou seja, deve haver solicitação pela PROEX, para que seja providenciada a tramitação e instrução processual, bem como a análise meritória adequada da minuta com manifestação da Pró-Reitoria competente, que após aprovada pela Procuradoria possibilitará a formalização do ajuste pelo Magnífico Reitor ou por quem este atribuir delegação com esta finalidade.

14. Impõe-se, assim, devido aos elementos fáticos trazidos no processo, estudo quanto às medidas previstas na legislação, em observância ao rito estatuído pela Lei nº 8.666/1993, que *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública* (também denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA), em relação a esse espécie de ajuste, denominado internamente de *acordo de cooperação internacional*.

15. A matéria dos ajustes internacionais foi objeto do Parecer nº 03/2019/DEPCONS/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 09/10/2019, de caráter vinculante, cujas disposições integram a presente manifestação independentemente de transcrição, devendo ser observadas pelo setor técnico respectivo da Administração, com destaque para a Conclusão do mencionado parecer a seguir transcrita, no que couber:

1. Várias situações e instrumentos jurídicos foram objeto de regulamentação pelo referido Decreto, que, todavia, silenciou quanto ao Acordo de Cooperação Internacional para CT&I. Tal omissão, entretanto, não prejudica a plena aplicabilidade da hipótese legal em comento.

2. O Parecer nº 09/2012/DEPCONS/PGF/AGU tratou da instrução processual e de outras características do Acordo de Cooperação, sendo cabível a aplicação de suas conclusões de forma subsidiária no âmbito da ciência, tecnologia e inovação.

3. É possível deduzir que o acordo de cooperação internacional, cuja demanda é espontânea, obteve tratamento normativo distinto do contrato de transferência de tecnologia, restando possibilitada a sua celebração sem a necessidade de realização de licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

4. Incumbe à autoridade competente para celebrar o Acordo de Cooperação Internacional, manifestar-se conclusivamente acerca da análise contida no parecer técnico que subsidiará a sua decisão, aprovando-o ou motivando eventual discordância.

5. Caso haja a previsão de transferência de recursos financeiros da entidade estrangeira para a Instituição Pública, que inclusive poderá ocorrer por intermédio de fundação de apoio, isso deverá estar refletido em cláusulas próprias do Instrumento do Acordo de Cooperação Internacional, assim como expressamente deverá estar disciplinada a forma como se dará a respectiva prestação de contas.

6. Para a celebração do Acordo de Cooperação em CT&I, as entidades assessoradas devem elaborar plano de trabalho específico, contendo, no mínimo, os elementos elencados nos dispositivos acima transcritos, quando cabíveis, considerando as especificidades do objeto, observando-se, outrossim, os pontos destacados no Parecer Técnico.

7. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Internacional em CT&I deverá ser compatível com a natureza e a complexidade de seu objeto, bem como com relação às metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, devendo ser justificado por meio de Parecer Técnico, bem como constar expressamente no Plano de Trabalho, sendo admitida sua prorrogação.

8. A titularidade de eventual propriedade intelectual sobre produtos da cooperação deverá receber disciplina expressa pelos parceiros.

9. As soluções de controvérsias a serem postas no Acordo de Cooperação Internacional irão demandar análise do caso concreto, compatibilidade com o objeto e proporcionalidade com a escolha da medida.

16. Pois bem, vem para análise a minuta do ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIA ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (BRASIL) e a LE MANS UNIVERSITE, versão em Português, NÃO HAVENDO PLANO DE TRABALHO JUNTADO NOS AUTOS. Sugiro suprir, até por que, embora ampla a cooperação que se pretende realizar, pelo menos um plano de atividades deve ser disposto.

17. A minuta trazida para análise não apresenta conformidade com a minuta padrão da AGU, de observância vinculante pelas entidades assessoradas.

18. No caso contudo algumas particularidades devem ser destacadas, para possibilitar a celebração do instrumento, se for do interesse da IFE, o que parece ser a hipótese dos autos.

19. Deverá ser inserida na minuta cláusula expressa esclarecendo que não haverá repasse de recursos, pois caso contrário, o instrumento a ser utilizado seria outro, qual seja, convênio.

20. Por igual, a cláusula sétima encontra amparo na legislação pátria, com prazo determinado e a realização de aditivos

21. Houve previsão acerca da proteção de tecnologia a ser desenvolvida.

22. Acrescento, ainda, que, em havendo dúvida jurídica fundada, restará possível a remessa de consulta jurídica específica a esta Procuradoria Federal, assim como quando da formalização de acordos específicos que contenham plano de trabalho aprovado na instituição.

III - CONCLUSÃO:

23. Assim, observada a minuta padrão ora analisada, com a incorporação das sugestões trazidas, **opina-se** pela

possibilidade de ser firmado Acordo de Cooperação Internacional com instituição estrangeira educacional, condicionado ao atendimento das recomendações deste parecer nos itens 19 e 22.

24. É o que entendo, salvo melhor entendimento daqueles que mais sabem.
25. Parecer registrado no SAPIENS-AGU.
26. À consideração superior.
27. Belém, 30 de agosto de 2022.

(Documento assinado eletronicamente)
Aldenor de Souza Bohadana Filho
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23051017957202217 e da chave de acesso d3182743



Documento assinado eletronicamente por ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 975357921 e chave de acesso d3182743 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-08-2022 13:08. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Emitido em 30/08/2022

PARECER Nº 348/2022 - RE/PROCURA (11.01.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2022 14:11)
ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
PROCURADOR FEDERAL
1287195

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **348**, ano: **2022**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **30/08/2022** e o código de verificação: **1012726429**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/GABINETE DA REITORIA

DESPACHO Nº 3067/2022 - RE/GABREI (11.01.17)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 02 de setembro de 2022.

À PROEX,

encaminhamos o presente processo para conhecimento e atendimento de todas as recomendações constantes do PARECER n. 00252/2022/PROCURADORIA/PFIFPARÁ/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFPA, [documento 2](#), o qual ratifico.

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 16:17)
CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
REITOR
Matrícula: 990129

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3067**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/09/2022** e o código de verificação: **c41f6aaaa7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO**

DESPACHO Nº 613/2022 - RE/PROEX (11.01.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 02 de setembro de 2022.

À Coordenação de Relações Internacionais - CRI/DIREX/PROEX/Reitoria/IFPA

Senhora Coordenadora,

Considerando o despacho do Reitor do IFPA, que trata do pedido de atendimento ao PARECER n. 00252/2022/PF/IFPA/PFIFPARÁ/PGF/AGU, da Procuradoria Federal - PF/IFPA/Reitoria, relativo à minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Universidade de Le Mans, na França, conforme Of. Nº 54/2022 - PROEX/Reitoria/IFPA, anexado aos autos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 05/09/2022 10:20)

FABRICIO MEDEIROS ALHO
PRO REITOR EXTENSAO/PROEX
Matrícula: 1818944

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **613**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **02/09/2022** e o código de verificação: **687cf84db3**

ACORDO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA

ENTRE

A **LE MANS UNIVERSITÉ**, estabelecimento público científico, cultural e profissional, situado Avenue Olivier Messiaen , 72085 Le Mans Cedex 9, France ; representada por seu Presidente, Professor Pascal Leroux, seguidamente designada por LMU, por um lado

e

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Brasil)**; representada por seu Reitor, Professor Claudio Alex Jorge da Rocha, seguidamente designada por IFPA

por outro lado

A LMU e o IFPA sendo designado separadamente ou em conjunto com as palavras "Parte" ou "Partes", concordam com o seguinte:

Artigo 1: Este Acordo visa estabelecer, facilitar e intensificar os intercâmbios científicos e educacionais e desenvolver a cooperação entre as duas partes nas especialidades comuns às duas instituições.

Seu objetivo é fornecer um quadro formal para os contatos entre as partes contratantes para garantir a continuidade da cooperação realizada em comum, e contribuir para a influência educativa e científica dos dois parceiros.

A troca de conhecimentos e competências entre os acadêmicos, pesquisadores, técnicos e estudantes das duas partes servirá melhor os interesses científicos comuns de cada instituição, para o ensino superior, a pesquisa e a difusão do conhecimento acadêmico.

A cooperação entre as duas partes será desenvolvida principalmente nas seguintes áreas:

- Projetos de cooperação / colaboração de pesquisa
- Projetos / programas de ensino
- Intercâmbio de estudantes, técnicos e pesquisadores

Artigo 2: O objetivo deste acordo é definir com precisão o âmbito de cooperação entre as partes em um quadro científico de pesquisa ou educacional.

O programa científico de pesquisa desenvolvido entre as partes sobre os particulares "cláusulas de confidencialidade, de publicação e de propriedade intelectual" respeitará os termos do Anexo 1 firmado entre as partes

Artigo 3: Coordenadores ou gerentes do programa de cooperação de cada parte consultarão sempre que o considerem necessário. Eles deverão fazer uma avaliação anual das ações realizadas e / ou em andamento, que serão comunicadas às autoridades

universitárias de cada parte.

- Artigo 4: Este acordo contém um anexo que as partes concordam em cumprir. Este anexo faz parte integrante do presente Acordo e sujeito aos mesmos procedimentos de aprovação e assinatura.
- Artigo 5: As partes concordam em respeitar as regras estabelecidas no Anexo 1, em termos de confidencialidade das informações de qualquer natureza, de publicação e de propriedade intelectual.
- Artigo 6: Qualquer alteração do presente Acordo ou de seu anexo é sujeita ao consentimento prévio por escrito das duas partes, expressas por um aditamento.
- Artigo 7: O presente Acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos. A decisão entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes. É renovável por mútuo acordo das partes por períodos de mesma duração, e em conformidade com as regras específicas de cada parte. Sendo implementado, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com um período de 6 meses de antecedência.
- Artigo 8: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário, o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.
- Artigo 9: A lei francesa é só aplicável. Em caso de dificuldade na interpretação ou aplicação das disposições do presente Acordo, as partes contam com o critério dos tribunais franceses competentes após uma tentativa de acordo entre as partes.
- Artigo 10: Este acordo é redigido em 4 (quatro) vias, duas em francês e duas na versão em Português, os dois textos são igualmente autênticos. Eles são idênticos em seu espírito e sua interpretação.

Feito em Belém do Pará,

O Reitor do IFPA

Feito em Le Mans, o.....

O Presidente da Le Mans Université

Claudio Alex Jorge da Rocha
Carimbo do estabelecimento

Pascal Leroux
Carimbo do estabelecimento

Anexo 1 :

TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte compromete-se a tratar como confidenciais e não divulgar a terceiros, de qualquer forma, todas as informações, como os documentos, sistemas, software, know-how, métodos, conhecimentos recebidos de outra parte ou que ele poderia ter conhecido no momento da assinatura do presente Acordo, direta ou indiretamente, (a seguir designada como "Informações Confidenciais") e usar as Informações Confidenciais só para o desempenho programa de investigação.

Cada Parte compromete-se a assegurar que o seu pessoal e os alunos respeitam a obrigação de confidencialidade prevista neste Artigo e tomar as medidas necessárias para assegurar a obrigação de confidencialidade.

Esta obrigação de confidencialidade não se aplica no caso de informações publicamente disponíveis.

Este compromisso entra em vigor na data da assinatura do presente Acordo e continuará a ser aplicáveis até que a informação seja de domínio público, não obstante a rescisão ou expiração deste acordo.

Este Acordo não implica qualquer cessão ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual e / ou industrial ou de transferência de tecnologia nas informações fornecidas por um dos parceiros ao outro.

PUBLICAÇÃO

Qualquer publicação ou transmissão de informações sobre os resultados ou o know-how do programa por qualquer das partes, deve ser dada durante a vigência do presente Acordo e os 12 meses após a sua expiração, um acordo escrito da outra Parte que dará a conhecer a sua decisão dentro de um prazo máximo de dois meses a partir da demanda. Após este período, nenhuma resposta, o acordo será considerado como adquirido.

Assim, qualquer proposta de publicação ou comunicação estará sujeita ao parecer da outra Parte que poderá excluir ou modificar alguns detalhes cuja divulgação seria susceptível de prejudicar as operações comerciais e industriais, em boas condições, resultados do programa. Essas supressões ou modificações não afetarão o valor científico da publicação.

Além disso, a outra parte pode atrasar a publicação ou comunicação de um período máximo de 18 meses a partir da solicitação, incluindo, se as informações contidas na publicação ou comunicação devem ser protegidos sob propriedade industrial.

Estas publicações e documentos devem mencionar a contribuição feita por cada parte para implementar o programa.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os resultados obtidos pelas partes antes do programa ou de forma independente, são suas respectivas propriedades. A outra parte não recebe nenhum direito sobre esses patentes e know how.

A) Disposições comuns

As marcas e/ou nomes representantes de cada instituição signatária permanecem propriedade pessoal e não podem ser usados pelo parceiro fora do quadro deste contrato.

Os resultados do programa pertencem :

- aos dois parceiros em conjunto e igualmente (50% na Le Mans Université 50% no IFPA Campus Castanhal), no quadro de pesquisas comuns. Excluindo os casos de renúncia por qualquer das partes, os custos de registro de patentes comuns serão partilhados, na França e nos outros países, com os nomes conjuntos dos dois parceiros.
- na Le Mans Université, com 100% no caso em que o programa seja implementado nas suas instalações e com o seu equipamento / material.
- na IFPA CAMPUS CASTANHAL, com 100% no caso em que o programa seja implementado nas suas instalações e com o seu equipamento / material.

B) Gestão e acompanhamento de patentes

A gestão e o acompanhamento das patentes comuns a partir da data de apresentação do primeiro pedido de patente até o seu posto no domínio público, são atribuídas ao Organismo de Gestão da Copropriedade.

Por esta razão, o Organismo de Gestão da Copropriedade é o único a poder agir em nome da copropriedade, para todos os actos de registro, manutenção e extensão dos patentes conjuntas. Ele avalia a oportunidade de ser assistido por um administrador para realizar essas funções.

A Le Mans Université é designada como o Organismo de Gestão da Copropriedade para a aplicação do presente contrato (de acordo com as regras em vigor).

Os parceiros se comprometem:

- para fornecer todos os documentos técnicos e administrativos necessários para a apresentação e obtenção de patentes comuns;
- que os nomes dos inventores são mencionados em conformidade com as disposições legais em vigor, nos pedidos de patente;

- que o seu pessoal, citado como inventores, forneça todas as assinaturas e execute todas as formalidades necessárias para o arquivamento, obtenção e manutenção em vigor e a defesa de patentes comuns, especialmente para assinar a transferência dos direitos relacionados ao procedimento americano.

Se uma das partes proprietárias deseja atribuir para um terceiro a sua quota de uma patente, deverá notificar, por carta registrada com aviso de recepção para a outra parte proprietária, que então tem o direito de preferência para a igualdade de condições. Se a outra parte proprietária não exerce esse direito dentro de três (3) meses a contar da notificação da proposta de transferência de acordo com o Artigo 613-29-L alínea e) do Código da Propriedade Intelectual, a venda será final.

Antes de qualquer ação direta ou indireta de exploração dos resultados do programa, um contrato especificando os termos financeiros será assinado entre as partes.

Feito em Castanhal do Pará, o

Feito em Le Mans, o

O Diretor do IFPA Campus Castanhal

O Presidente da Le Mans Université

Francisco Edinaldo Feitosa de Araújo
Carimbo do estabelecimento

Pascal Leroux
Carimbo do estabelecimento



Emitido em 06/09/2022

MINUTA Nº 8/2022 - REI/CRI (11.01.12.05.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/09/2022 18:11)

REGINA COELI MORAIS KRELLING

COORDENADOR

2207896

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **08/09/2022** e o código de verificação: **e9cc766224**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/COORD.RELACOES INTERINSTITUCION

DESPACHO Nº 23/2022 - REI/CRI (11.01.12.05.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 08 de setembro de 2022.

À Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Senhor Pró-reitor,

Encaminho a V. Sa o processo em epígrafe que trata do Acordo de Cooperação entre este Instituto e a Le Mans Université (França).

Ressaltamos que não foi anexado aos autos um Plano de Trabalho aos moldes desta Instituição, com respaldo na Instrução Normativa nº 01 Proex/2018. Observação também feita pela Procuradoria Federal, junto a este Instituto.

Pontuamos que foi acrescentado, à minuta, mais uma cláusula, (cláusula 08) atendendo também a solicitação da Procuradoria.

Importante mencionar que a Cláusula 09 (antes 08), encontra-se com redação um tanto quanto dúbia, dificultando, dessa forma, o entendimento. Sugerimos revisá-la para evitar interpretação contrária ou equivocada, o que pode causar incompreensão no que concerne à resolução de conflitos entre os partícipes.

Destarte, solicito, encaminhar o instrumento ao Gabinete, para demais trâmites necessários.

(Assinado digitalmente em 08/09/2022 17:51)

REGINA COELI MORAIS KRELLING
COORDENADOR
Matrícula: 2207896

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 23, ano: 2022, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 08/09/2022 e o código de verificação: 585c07bccb



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO**

DESPACHO Nº 642/2022 - RE/PROEX (11.01.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 14 de setembro de 2022.

Ao Gabinete da Reitoria/IFPA

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando o despacho da Coordenação de Relações Internacionais - CRI/DERI/PROEX/Reitoria/IFPA, constante nos autos; encaminhamos a V. S^a. o presente processo para conhecimento e providências quanto à assinatura do Reitor do IFPA para concretização do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Universidade de Le Mans, na França e demais trâmites pertinentes.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 14/09/2022 17:12)
FABRICIO MEDEIROS ALHO
PRO REITOR EXTENSAO/PROEX
Matrícula: 1818944

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **642**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/09/2022** e o código de verificação: **fc936b0e71**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/GABINETE DA REITORIA

DESPACHO Nº 3310/2022 - RE/GABREI (11.01.17)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 20 de setembro de 2022.

À

PROEX,

Restituo o acordo devidamente assinado.

Informo que no anexo 1, [documento 5 \(página 5 \)](#), consta o nome do ex-diretor do Campus Castanhal, Francisco Edinaldo. Portanto, é necessário a retificação do nome do diretor antes da assinatura.

(Assinado digitalmente em 20/09/2022 13:44)
CLEIDE DO SOCORRO MARCOS DA SILVA DIAS
CHEFE DE GABINETE
Matrícula: 1801008

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3310**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **20/09/2022** e o código de
verificação: **a03b95ca3c**

ACORDO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIA

ENTRE

A **LE MANS UNIVERSITÉ**, estabelecimento público científico, cultural e profissional, situado Avenue Olivier Messiaen , 72085 Le Mans Cedex 9, France ; representada por seu Presidente, Professor Pascal Leroux, seguidamente designada por LMU, por um lado

e

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Brasil)**; representada por seu Reitor, Professor Claudio Alex Jorge da Rocha, seguidamente designada por IFPA

por outro lado

A LMU e o IFPA sendo designado separadamente ou em conjunto com as palavras "Parte" ou "Partes", concordam com o seguinte:

Artigo 1: Este Acordo visa estabelecer, facilitar e intensificar os intercâmbios científicos e educacionais e desenvolver a cooperação entre as duas partes nas especialidades comuns às duas instituições.

Seu objetivo é fornecer um quadro formal para os contatos entre as partes contratantes para garantir a continuidade da cooperação realizada em comum, e contribuir para a influência educativa e científica dos dois parceiros.

A troca de conhecimentos e competências entre os acadêmicos, pesquisadores, técnicos e estudantes das duas partes servirá melhor os interesses científicos comuns de cada instituição, para o ensino superior, a pesquisa e a difusão do conhecimento acadêmico.

A cooperação entre as duas partes será desenvolvida principalmente nas seguintes áreas:

- Projetos de cooperação / colaboração de pesquisa
- Projetos / programas de ensino
- Intercâmbio de estudantes, técnicos e pesquisadores

Artigo 2: O objetivo deste acordo é definir com precisão o âmbito de cooperação entre as partes em um quadro científico de pesquisa ou educacional.

O programa científico de pesquisa desenvolvido entre as partes sobre os particulares "cláusulas de confidencialidade, de publicação e de propriedade intelectual" respeitará os termos do Anexo 1 firmado entre as partes

Artigo 3: Coordenadores ou gerentes do programa de cooperação de cada parte consultarão sempre que o considerem necessário. Eles deverão fazer uma avaliação anual das ações realizadas e / ou em andamento, que serão comunicadas às autoridades

universitárias de cada parte.

- Artigo 4: Este acordo contém um anexo que as partes concordam em cumprir. Este anexo faz parte integrante do presente Acordo e sujeito aos mesmos procedimentos de aprovação e assinatura.
- Artigo 5: As partes concordam em respeitar as regras estabelecidas no Anexo 1, em termos de confidencialidade das informações de qualquer natureza, de publicação e de propriedade intelectual.
- Artigo 6: Qualquer alteração do presente Acordo ou de seu anexo é sujeita ao consentimento prévio por escrito das duas partes, expressas por um aditamento.
- Artigo 7: O presente Acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos. A decisão entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes. É renovável por mútuo acordo das partes por períodos de mesma duração, e em conformidade com as regras específicas de cada parte. Sendo implementado, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com um período de 6 meses de antecedência.
- Artigo 8: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário, o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.
- Artigo 9: A lei francesa é só aplicável. Em caso de dificuldade na interpretação ou aplicação das disposições do presente Acordo, as partes contam com o critério dos tribunais franceses competentes após uma tentativa de acordo entre as partes.
- Artigo 10: Este acordo é redigido em 4 (quatro) vias, duas em francês e duas na versão em Português, os dois textos são igualmente autênticos. Eles são idênticos em seu espírito e sua interpretação.

Feito em Belém do Pará,

O Reitor do IFPA

Feito em Le Mans, o.....

O Presidente da Le Mans Université

Claudio Alex Jorge da Rocha
Carimbo do estabelecimento

Pascal Leroux
Carimbo do estabelecimento



Emitido em 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 51/2022 - RE/GABREI (11.01.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 17:44)
CLEIDE DO SOCORRO MARCOS DA SILVA DIAS
CHEFE DE GABINETE
1801008

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 51, ano: 2022, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 22/09/2022 e o código de verificação: 331d75f90c



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO**

DESPACHO Nº 680/2022 - RE/PROEX (11.01.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 26 de setembro de 2022.

À Coordenação de Relações Internacionais - CRI/DERI/PROEX/Reitoria/IFPA

Senhora Coordenadora,

Considerando o despacho da Chefe de Gabinete da Reitoria/IFPA, constante nos autos; encaminhamos a V. S^a. o presente processo para conhecimento e providências que o caso requer.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 10:26)

FABRICIO MEDEIROS ALHO
PRO REITOR EXTENSAO/PROEX
Matrícula: 1818944

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **680**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/09/2022** e o código de verificação: **0eced59ed9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/COORD.RELACOES INTERINSTITUCION

DESPACHO Nº 25/2022 - REI/CRI (11.01.12.05.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 27 de setembro de 2022.

À Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Senhor Pró-reitor,

Encaminho a V. S^a o processo em epígrafe que trata do Acordo de Cooperação entre este Instituto e a Le Mans Université (França).

Ressaltamos que não foi anexado aos autos um Plano de Trabalho aos moldes desta Instituição, com respaldo na Instrução Normativa nº 01 Proex/2018. Observação também feita pela Procuradoria Federal, junto a este Instituto.

Pontuamos que foi acrescentado, à minuta, mais uma cláusula, (cláusula 08) atendendo também a solicitação da Procuradoria.

Importante mencionar que a Cláusula 09 (antes 08), encontra-se com redação um tanto quanto dúbia, dificultando, dessa forma, o entendimento. Sugerimos revisá-la para evitar interpretação contrária ou equivocada, o que pode causar incompreensão no que concerne à resolução de conflitos entre os partícipes.

Considerando a observação acima, sugerimos substituir o texto por:

"A lei francesa é a única aplicável. Em caso de dificuldade na interpretação ou na execução das disposições deste contrato, as partes contam com a apreciação dos tribunais franceses competentes, após tentativa de solução amigável entre as partes."

Destarte, solicito, encaminhar o instrumento ao Campus Castanhal, para que sejam feitos os ajustes sugeridos por esta coordenação e, posteriormente, restituído a esta pró-reitoria, para demais trâmites necessários.

(Assinado digitalmente em 27/09/2022 15:26)
REGINA COELI MORAIS KRELLING
COORDENADOR
Matrícula: 2207896

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 25, ano: 2022, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 27/09/2022 e o código de verificação: **8bcf8fdd33**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
REITORIA/PRO-REITORIA DE EXTENSAO**

DESPACHO Nº 685/2022 - RE/PROEX (11.01.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 28 de setembro de 2022.

À Diretoria Geral - DG/Campus Castanhal/IFPA

Senhor Diretor,

Considerando o despacho da Diretoria de Extensão e Relações Interinstitucionais - DERI/PROEX/Reitoria/IFPA, constante nos autos; encaminhamos a V. S^a. o presente processo para conhecimento e providências que o caso requer.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 28/09/2022 15:50)

FABRICIO MEDEIROS ALHO
PRO REITOR EXTENSAO/PROEX
Matrícula: 1818944

Processo Associado: 23051.017957/2022-17

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **685**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/09/2022** e o código de verificação: **c67f5a6963**